

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Altera o art. 126 da Lei nº 7.210/1984 para possibilitar a remição de pena pela leitura de livros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para estabelecer a remição da pena pela leitura de obras literárias.

Art. 2º O *caput* do art. 126, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar, com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho, por estudo, ou por leitura, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º

III – 4 (quatro) dias de pena a cada obra lida e resenhada com aprovação da unidade de ensino do estabelecimento prisional, limitada ao máximo de 48 (quarenta e oito) dias de remição a cada 12 (doze) meses de pena.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho, estudo e leitura serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 9º Para a remição pela leitura prevista no inciso III do § 1º deste artigo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30

(trinta) dias para a leitura de obra literária clássica, científica, filosófica ou religiosa, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, a qual deverá ser avaliada e aprovada por comissão formada por profissionais de ensino no âmbito da unidade prisional. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para estabelecer a remição da pena pela leitura de obras literárias.

A remição da pena é um direito que o condenado pela prática de um crime tem de diminuir os seus dias de cumprimento da pena como retribuição ao seu trabalho ou estudo, atuando como um mecanismo de ressocialização dos detentos.

Atualmente a Lei de Execução Penal prevê o trabalho e o estudo como formas de o preso conseguir a remição de sua pena. No entanto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através de sua Recomendação n.º 44/2013 já recomenda a remição pela leitura de obras literárias como forma de atividade complementar nos presídios do país.

A literatura é uma importante ferramenta para a alfabetização e a melhora do vocabulário dos detentos. Permite ao preso desenvolver sua habilidade de leitura, o que certamente o auxiliará no seu processo de ressocialização, tornando mais fácil sua reinserção no mercado de trabalho.

Diversos Estados já aprovaram leis estaduais que instituem a remição por leitura em seus Estados. Já está na hora de tal instituto ser aplicado a nível federal. Elaboramos o presente projeto com base nas recomendações do CNJ.

Pelos motivos acima expostos, rogo aos nobres parlamentares que aprovem este Projeto.

Sala das Sessões, de Agosto de 2019.

Pr. Marco Feliciano

Deputado Federal -Podemos/SP

Presidente da CDU

Vice-líder do governo no Congresso Nacional